



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

**Ofício n. 315/2022/MPC/RMAM**

Manaus, 08 de setembro de 2022.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
**JULIANO VALENTE - DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO  
AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**  
NESTA

Senhor Diretor-Presidente

Reiteramos os termos do Ofício n. 217/2021/MPC/RMAM, para novamente requisitar informações, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a formulação e execução de plano estratégico para atendimento de curto prazo das recomendações da Corte de Contas (v. Acórdão 395/2021 – TCE/Pleno, expedido no processo n. 14446/2017), no sentido de eliminar minimamente os usos nocivos e garantir comando, controle e governança na bacia do Tarumã-çu, corpo hídrico de propriedade do Estado, em virtude das pressões, degradações e vulnerabilidades sofridos pelo espaço juridicamente protegido, por flutuantes irregulares, estaleiros, marinas e edificações novas em áreas marginais e de APP em prejuízo de matas ciliares pertencentes ao Estado dentre outros.

Salientamos que o número de usos irregulares, inclusive por novos flutuantes não licenciados, persistem, em que pesem decisões judiciais e do eg. Tribunal de Contas.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas